



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N° 003051/2021
PROJETO DE EMENDA N. 009/2021

**“PROJETO DE EMENDA AO PROJETO
DE LEI DO EXECUTIVO N. 008 DE 27
DE ABRIL DE 2021.”**

Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação do projeto de lei do executivo de n. 008/2021, que trata nova fixação de valor do teto para pagamento de RPV nas condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do Município de Linhares nas demandas judiciais com sentença transitado em julgado, considerando as obrigações com valor igual ou inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A justificativa apresentada para a emenda seria a alteração de artigos no sentido de determinar que **para adoção do teto do valor do RPV deverá ser observada a lei vigente na data do trânsito em julgado da sentença condenatória na fase de conhecimento**, em irrestrita observância à Constituição Federal ao vedar alterações em situações jurídicas já consolidadas e reiterando o entendimento de que a lei não pode retroagir, estando a matéria consolidada no STF.

A proposta de emenda preenche todos os requisitos legais, não apresentando qualquer vício de competência ou iniciativa, tendo sido apresentado pela própria Comissão de Constituição e Justiça para, caso seja a proposta principal aprovada, esteja em conformidade com a legislação e entendimento do STF.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, conclui pela ADMISSIBILIDADE da presente EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro